

Ementa : Trata de consulta sobre Diárias que excederem 50% da remuneração de ocupante de cargo em comissão

Processo 04500.002739/2001-65

INTERESSADO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ASSUNTO: Desconto sobre diárias que excederem 50% da remuneração mensal do ocupante de cargo em comissão

DESPACHO

A Portaria Normativa SRH nº 5/99, de 12/05/1999, estabelece orientação sobre recolhimento da **contribuição social do servidor público ocupante de cargo efetivo** bem como as hipóteses de isenção e, em seu art. 3º, elenca as vantagens pecuniárias que serão excluídas da remuneração para fins de cálculo do desconto para o Plano de Seguridade Social-PSS, dentre elas, as diárias que não excedam 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

No entanto, a **Medida Provisória nº 2.216-37**/2001, publicada no Diário Oficial de 1º/09/2001, passando a vigorar a partir dessa data, **excluiu as diárias de qualquer valor do cálculo de desconto para o PSS**, ou seja, as diárias, mesmo que excedam 50% da remuneração mensal do servidor, não mais serão incluídas para composição da remuneração que sofre o desconto previdenciário.

Ocorre que o questionamento dessa procedência versa sobre a legalidade de se taxar o ocupante de cargo em comissão, denominado sem vínculo, com o desconto sobre as diárias percebidas no mês, que excederem 50% da sua remuneração, à época da vigência de tal orientação, ao que esclarecemos que a citada Portaria Normativa alcança **somente os servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo**, que se encontram ao regime do PSS.

Brasília, 3 de junho de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação